



CONTRATO Nº 10 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, E A EMPRESA **EDINA NUNES DOS SANTOS – ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001 – 08, com sede à Avenida Abdon José Barreto, s/n – Centro, Nossa Senhora Aparecida /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CPF Nº 933.831.425 – 15, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e do outro lado a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS – ME**, empresa sediada na cidade de Itabi/SE, à Avenida São João, nº 300 – Bairro Centro, CEP: 49870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.698/0001 – 97, aqui representada por seu representante legal a Sra. Edina Nunes dos Santos, brasileira, solteiro, portadora de CPF sob o nº 966.980.125 – 72, RG Nº 1.370.378 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019** elaborado pela Câmara Municipal com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços de Assessoria Técnica em licitações e contratos administrativos para atender a demanda da Câmara Municipal, fazendo assessoramento a Comissão de Licitação, através do acompanhamento das minutas dos editais de licitação, Inexigibilidades, Dispensas de Licitação, assim como nas aberturas, andamento e na conclusão de todos os procedimentos licitatórios desta Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do **CONTRATO**, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira;

3.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante, no mínimo 12 (doze) horas semanais (no período vespertino).

3.3. Caso durante a vigência do **CONTRATO** seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo

3.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de assessorar os funcionários e o presidente dessa casa, para a área contratada;

3.5 Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (02/01/2020 a 31/12/2020), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício Financeiro/2020:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: **0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 3390.35.12 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FR 001.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratada

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- c) Comparecer profissional técnico à CÂMARA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- d) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Comparecer à CÂMARA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- c) efetuar os pagamentos à contratada;
- d) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, caso a mesma não preste os serviços acordados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

8.3. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

8.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5 A contratante pagará a contratada caso necessitar viajar para atender demandas da contratante, participação em cursos e compromissos fora desse município, diárias, na mesma proporção dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO DE DESPESAS

15.1. O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Municípios diversos de sua sede ou outros locais que seja necessários, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

16.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de janeiro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDINA NUNES DOS SANTOS – ME
Edina Nunes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 073.372.705-00

CPF n.º 032.400.175-47